ORIGINAL ANEXO AO
PROC Nº 212 / 99
EM 12 / 11 / 99

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que os veículos oficiais da Administração Direta e Indireta não contêm inscrição que permita sua identificação por munícipes e turistas;

Considerando que esse fato pode apresentar problemas diversos, como a dificuldade de reconhecimento das autoridades e funcionários do Município, e

Considerando que a adoção dessa inscrição possibilitaria, inclusive, a fiscalização quanto ao uso indevido dos veículos oficiais,

Submeto à consideração do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 113/99

DOCUMENTO N.º 2360/99

Dispõe sobre a obrigatoriedade de **identificação** dos **veículos oficiais** da **Administração Direta** e **Indireta.**

Art. 1.º- Os veículos oficiais do Município deverão conter inscrição que os identifique como sendo de utilização exclusiva a serviço da Administração Direta e Indireta.

Art. 2.º - As dimensões da inscrição a que se refere o artigo anterior deverão ser compatíveis com o modelo do veículo, de forma a permitir sua perfeita visualização à distância.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 5.º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA.

Em 11 de novembro de 1999.

DAVI MENDONÇA

TEC1263/CK-emr